



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Emenda Parlamentar (Modificativa) e (aditiva) ao Projeto de Lei Ordinária n° 031/2022.**

**Modifica:** A Ementa, o artigo 1º, *caput*, e os parágrafos §4º e §5º do Art. 1º, e Art. 5º, e Art.6º, **acrescentando-se:** o §6º ao artigo 1º, e o Art. 7º. do Projeto de Lei Ordinária n° 031/2022 que *“DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO”*.

**ONDE SE LÊ:**

*“DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DOS*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO”.

**Art. 1º.** Ficam reservadas à população com hipossuficiência econômica dez por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da Administração Indireta do Município.

**§4º.** Se na apuração do número de vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica resultar número decimal igual ou maior do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

**§5º.** Não havendo candidatos com hipossuficiência econômica aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no curso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 5º.** A reserva de vagas a que se refere esta Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEIA-SE:**

**Ementa: “Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos no âmbito municipal para pessoas com hipossuficiência econômica e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Ficam reservadas à população com hipossuficiência econômica 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da Administração Indireta do Município.

**§4º.** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público e no processo seletivo for igual ou superior a 03 (três).

**§5º.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com hipossuficiência econômica, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 5º.** A reserva de vagas a que se refere esta Lei, constará expressamente nos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

**Art. 6º.** Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

**ACRESCENTA-SE O §6º AO Art. 1º:**

**§6º.** Não havendo candidatos com hipossuficiência econômica aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

**ACRESCENTA-SE O Art. 7º:**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos

Sala das Sessões "Elias Moysés", 05 de Maio de 2022.

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA (Sandro Irmão)**

**Vereador – PSD**

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





## JUSTIFICATIVA:

A emenda em questão se faz necessária para, sanar vícios sanáveis de inconstitucionalidade, além de acrescentar uma melhor interpretação ao Projeto de Lei.

Assim, apresenta-se a referida proposta modificativa, requerendo a sua conseqüente aprovação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

